DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7574/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10510/2013
PROTOCOLO	: 1425282
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1º ao 3º TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. MULTA. ADESÃO AO REIFIC. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 1846/2018, prolatada no TC/10510/2013 (fls. 346-351), referente do 1.º ao 3.º termo aditivos, e da execução físico-financeira do Contrato de Obra n. 34/2013, que dentre outras considerações, aplicou a multa no valor total correspondente a **80 UFERMS** ao Senhor Douglas Melo de Figueiredo, Prefeito Municipal de Anastácio à época, concedendo-lhe prazo razoável para o seu recolhimento.

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao Programa de Regularização Fiscal – **REFIC**, junto à Corte de Contas, instituído pela Lei n. 5.913/22, tendo este realizado o pagamento da multa referente ao presente processo, conforme CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA (fl. 363-364).

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer considerando cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, razão pela qual opina pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer PAR - 3ª PRC - 9235/2023, fls. 368-369.

Diante do exposto, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento DELIBERAÇÃO AC01 - 1846/2018 prolatada no TC/10510/2013 (fls. 346-351); e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c. 6º. Parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM